

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 069/2024
TERMO DE COMPROMISSO Nº005/2024

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2024, a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por seu Gerente Administrativo e Financeiro, o Senhor Reginaldo Kirisawa Baldan, nos Termos do Ato de Delegação, datado de 21 de dezembro de 2023, doravante denominada como CONTRATANTE, em conformidade com o resultado da Seleção Pública nº 069/2024, resolve nos termos do Decreto nº 8.241/2014 a contratação de empresa para fornecimento e instalação de ares-condicionados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA CONTRATADA

1.1. RE9AR LTDA, com sede no endereço Rua Oratório, 2991, Alto da Mooca, São Paulo SP– CEP 03.195-100, inscrita no CNPJ nº 24.868.367/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Aline da Fonseca Moraes, portadora da Carteira de Identidade nº 43.625.622-7 e do CPF nº 352.186.238-06, domiciliada à Rua Oratório, 2991, Alto Mooca – São Paulo/SP CEP: 03.195-100, e-mail: vinituvacek@gmail.com, telefone: (11) 3895-8719

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto registrar os preços referente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização de ar-

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

condicionado e carga de gás, para atendimento de demanda dos projetos atendidos pela FAI-UFSCar, nos municípios de São Carlos e Araras

2.2. Os serviços serão solicitados em quantidades e especificações de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de Ordem de Compra/Serviços.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o fornecimento dos serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme proposta apresentada a Seleção Pública 069/2024 os valores registrados correspondem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
ATENDIMENTO EM ARARAS						
	20	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado hi wall 7.500 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	50	R\$ 102,36	R\$ 5.118,00
	21	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado hi wall 9.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	250	R\$ 104,66	R\$ 26.165,00

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

02	22	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado hi wall 10.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	25	R\$ 114,42	R\$ 2.860,50
	23	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado de janela 10.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	20	R\$ 127,22	R\$ 2.544,40
	24	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado hi wall 12.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	230	R\$ 108,26	R\$ 24.899,80
	25	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado hi wall 18.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	100	R\$ 130,34	R\$ 13.034,00
	26	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado hi wall 22.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	20	R\$ 174,61	R\$ 3.492,20
	27	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado hi wall 24.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	60	R\$ 133,43	R\$ 8.005,80

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

28	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado hi wall 30.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	30	R\$ 125,40	R\$ 3.762,00
29	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado hi wall 36.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	22	R\$ 200,65	R\$ 4.414,30
30	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado piso teto 36.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	20	R\$ 192,42	R\$ 3.848,40
31	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado piso teto 42.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	12	R\$ 208,56	R\$ 2.502,72
32	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado piso teto 48.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	20	R\$ 208,58	R\$ 4.171,60
33	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado piso teto 60.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	12	R\$ 197,46	R\$ 2.369,52

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

34	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado piso teto 80.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	4	R\$ 208,30	R\$ 833,20
35	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado cassete 48.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	20	R\$ 208,58	R\$ 4.171,60
36	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado cassete 60.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	12	R\$ 195,67	R\$ 2.348,04
37	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado cassete 80.000 btus , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	8	R\$ 189,00	R\$ 1.512,00
38	Carga de gás refrigerante para todos os modelos e marcas de aparelhos condicionadores de ar; com fornecimento de todo material necessário para que o serviço prestado seja satisfatório. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Por Unidade de ar-condicionado	400	R\$ 152,36	R\$ 60.944,00
					R\$ 176.997,08

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso a CONTRATADA comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

3.2.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a CONTRATADA será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores por ordem de classificação visando igual oportunidade de negociação.

3.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a CONTRATADA demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

3.2.2.1. Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

3.2.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona deste Termo de Compromisso, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a CONTRATADA se recuse a cumpri-lo.

3.2.3. Em ambas as situações dos itens **3.2.2.1** e **3.2.2.2** a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1.1. A convocação da CONTRATADA para fornecimento dos serviços nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da Ordem de Compra.

4.1.2. A CONTRATADA obrigará-se a cumprir com a prestação dos serviços, quando for o caso, junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

4.1.3. O não fornecimento dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As condições gerais de prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, do regente Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. A prestação dos serviços será efetuados conforme descrito neste Termo de Compromisso, acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Serviço, após a confirmação por meio de emissão de Ordem de Compra, sendo as despesas por conta da CONTRATADA;

6.1.2. Responder pelos vícios dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Termo de Compromisso;

6.1.3. Após a execução dos serviços, eles serão atestados por responsável indicado na Ordem de compra que verificará se o serviço foi realizado de maneira satisfatória; caso o aparelho ainda apresente sinais de sujidades ou falta de carga de gás, dentro de 15 dias da execução dos serviços; a empresa será acionada para refazimento dos mesmos, em até 10 dias após a convocação;

6.1.4. Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Termo de Compromisso.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos gastos com deslocamento para a prestação dos serviços, quando for o caso.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Encaminhar Ordem de Compra/Serviços à CONTRATADA, por e-mail e/ou telefone com antecedência de 10 (dez) dias, informando a quantidade necessária do(s) produto(s)/serviço(s);

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.3. Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data aprovação da coordenação do projeto mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo coordenador do projeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação ao serviço prestado.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

7.3.1. Notas Fiscais emitidas em desacordo com os serviços prestados ou falta da documentação fiscal da CONTRATADA serão devolvidas à CONTRATADA para substituição daquelas.

7.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela CONTRATADA.

7.5. Quando for o caso, do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar o Termo de Compromisso, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes multas, sobre o valor do empenho relativo aos produtos/serviços a serem entregues, contado a partir do último dia do prazo definido neste Termo, as quais serão descontadas na Nota Fiscal por ocasião do pagamento:

- do 1º ao 5º dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- do 6º ao 10º dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento);
- a partir do 11º dia de atraso, multa diária de 3% (três por cento).

9.2.1. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo de entrega.

9.2.2. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.2.3. A aplicação das multas estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

9.4. A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) podendo chegar a 30% (trinta por cento), a depender da gravidade do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

10.1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O registro da CONTRATADA será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições do Termo de Compromisso;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4** será formalizado por despacho da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do termo de compromisso poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou

11.3.2. A pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. As partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº13.709/2018 (lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) com a redação dada pela Lei nº13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. Em cumprimento aos requisitos da Lei 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Termo de Compromisso, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Compromisso, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.241/2014, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente Termo de Compromisso, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Reginaldo Kirisawa Baldan
FAI·UFSCar
CONTRATANTE

RE9AR LTDA
Aline da Fonseca Moraes
CONTRATADA

Testemunhas:

- | | |
|----------------------------------|--|
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome: Giovana Rita Bassete Silva | Nome: Andrea de Souza Navarro Carvalho |
| RG:37.520.515-9 | RG: 33.070.092-3 |